



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Primavera (PE), 14 de Setembro de 2021

Ofício n.º 068/2021

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei n.º 013/2021 (Estima e Fixa Receitas e Despesas para o Exercício de 2022)

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar conforme indicativo do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, **Projeto de Lei n.º 013/2021 que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2022 - LOA e dá outras providencias.**

Com nossas cordiais saudações municipalistas,



Dayse Juliana dos Santos
Prefeita

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NESTA

RECEBIDO, EM 30/09/2021


Câmara Municipal de Primavera
Euclydes Sotero de Souza





PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$37.263.647,67 (Trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Primavera para o Exercício de 2022, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2022	
	Em R\$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	37.263.647,67
DESPESAS	37.263.647,67
II - FISCAL	
RECEITAS	26.131.304,64
DESPESAS	26.131.304,64
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	11.132.343,03
DESPESAS	11.132.343,03

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$37.263.647,67 (Trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) sendo R\$26.131.304,64 (Vinte e seis milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) do Tesouro Municipal e R\$11.132.343,03 (Onze milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e três centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.976.378,31
Receita de Contribuições	168.511,79
Receita Patrimonial	157.240,11
Receita de Serviços	55.794,88
Transferências Correntes	35.830.749,98
Outras Receitas Correntes	142.023,33
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0.00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-3.990.855,08
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	10.144,52
Transferências de Capital	2.913.659,83
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	37.263.647,67

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOUREIRO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.181.709,41
02 – Essencial a Justiça	1.269.401,77
04 – Administração	4.447.756,87
06 – Segurança Pública	260.339,42
08 – Assistência Social	2.034.857,05
09 – Previdência Social	1.524.678,11
10 – Saúde	7.572.807,87
12 – Educação	11.443.101,11
13 – Cultura	967.298,12
15 – Urbanismo	2.214.355,10
16 – Habitação	79.649,12
17 – Saneamento	408.862,89





18 – Gestão Ambiental	275.189,25
20 – Agricultura	573.224,40
22 – Industria	220.151,40
23 – Comercio e Serviços	436.655,77
25 – Energia	153.102,33
26 – Transporte	172.437,89
27 – Desporto e Lazer	349.297,39
28 – Encargos Especiais	262.385,70
99 – Reserva de Contingência	416.389,70
SUB TOTAL	37.263.647,67

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	33.385.656,34
Pessoal e Encargos Sociais	20.677.494,70
Juros e Encargos da Dívida	1.038,45
Outras Despesas Correntes	12.707.123,19
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.461.604,63
Investimentos	2.809.720,39
Amortização da Dívida	648.721,13
Inversões Financeiras	3.163,11
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	416.386,70
Reserva de Contingência – Administração Direta	416.386,70
Reserva de Contingência – RPPS	0,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	37.263.647,67
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	37.263.647,67

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2022, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação efetiva das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2021

Dayse Juliana dos Santos

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA



APROVADO EM 19 Discursão
Em 22 de 11 de 2021

Antonio Olegário Filho
Presidente

Edson Jacóris da Silva
José Maria da Silva
Eliandro Roberto da Silva
Claudia Maria de Lima
Breno da Silva
Alto da Silva
Severino Romar da Silva